



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.762

de 27 de maio de 2025.

“Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial IV - ‘Dr. Jairo Jorge Gabriel’ á Charles Altino Peres – ME”.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à CHARLES ALTINO PERES ME., CNPJ: 20.736.026/0001-00, Inscrição Estadual nº 224.130.077.118, os lotes de terreno denominados 38 e 39 da Quadra 08, do Loteamento denominado Distrito Industrial IV – Dr. Jairo Jorge Gabriel, que se filia a matrícula n.º 62.215, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 38, da Quadra 03, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, Medindo 8,62 metros de frente para a Rua (F), do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,00m, e confronta com o Lote nº 39; do lado direito em curva de concordância entre a Rua F e o prolongamento da Rua 7 mede 18,85m; daí segue em linha e mede 38,00, confrontando com o prolongamento da Rua 7; e na linha do fundo mede 20,62 m e confronta com o Lote 37; encerrando uma área de 1.000,10 m² • Matrícula 55.214, do 2º Oficial de Registro de I móveis desta Comarca.

LOTE DE TERRENO denominado como Lote n. 39, da Quadra 03, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL I V, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, Medindo 20,00m de frente para a Rua (F), do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 50,00m, e confronta com o Lote nº 40; do lado direito mede 50,00m, e confronta com o Lote nº 38; e na linha do fundo mede 20,00m e confronta com o Lote nº 37; encerrando uma área de 1.000,00m². Matrícula 55.215, do 2º Oficial de Registro de I móveis desta Comarca.

Art. 2º A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de fabricação de colchões e artefatos de borracha, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 5.888, de 29 de novembro de 2016 e Lei nº 6.232 de 03 de março de 2021, especialmente as seguintes condições:

I - A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.

II - A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.

III - A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.762
de 27 de maio de 2025.

IV - O empreendimento deverá gerar 07 (sete) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado, não incidindo sobre as obras de construção civil, sendo que 02 (dois) destes postos, deverão, obrigatoriamente, serem destinados primeiro emprego.

V - Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.

VI - Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados de seu primeiro faturamento na área doada.

VII – Na ocasião da aprovação do projeto de construção da empresa, deverá a donatária instalar sistema de drenagem pluvial sustentável e eficiente, aprovado pelo órgão municipal competente, em pelo menos 10% (dez por cento) da área, podendo se utilizar dos recuos mínimos, com o objetivo de conter toda a água da chuva.

Parágrafo único. Fica a cargo da donatária a escolha do sistema de drenagem, podendo ser cisternas, poços drenantes, jardins de chuva, valetas de absorção, calçadas com pisos drenantes e intertravados, de modo a dar maior permeabilidade ao solo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de maio de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 27 de maio de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente